



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Centro Nacional de Pesquisa em Informática - CNPI, inscrito no CNPJ sob o nº 01.874.717/0001-25, localizado na Rua Passo da Pátria, 179 - ANDAR 1, Duque de Caxias – RJ – CEP: 25.071-220, no âmbito do Programa Conexão do Futuro no Município de Saquarema/RJ, representado neste ato representado pelo Senhor José Sant'Anna Rosa, portador da carteira de identidade n.º [REDACTED] e inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED]

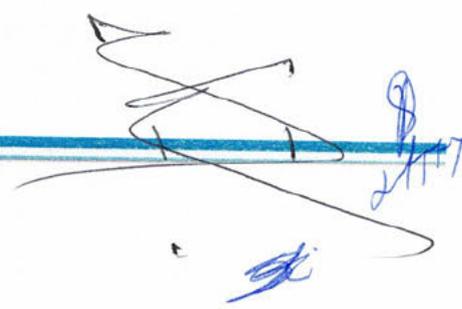
CONTRATADA: EXCELLENCE SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E TECNOLOGIAS LTDA, inscrita no CNPJ 50.130.629/0001-24, localizada na Rua Maria Rita, nº 450, Bloco 3, apto 501, Porto Novo, São Gonçalo, RJ, CEP 24.431-740, representada pelo Senhor Bruno Silva Azevedo, inscrito no CPF [REDACTED]

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Trata-se de contratação de Serviço terceirizado de Curso de Música para atender os objetivos descritos na CARTA CONVITE (em anexo) e fornecimento de material didático de acordo com a metodologia aplicada para o ensino. O objetivo é atender 1500 (mil e quinhentos) alunos do Programa Conexão do Futuro, no Município de Saquarema/RJ, nas condições e especificações do Anexo II deste Termo, com execução conforme tabela abaixo:

Item	Descrição das atividades	UNID.	Quant. de alunos	Mes es	Valor por aluno	Valor Mensal	Valor Total
1	Serviço terceirizado de curso de música, com ênfase e educação musical com o objetivo de formar os alunos do Programa Conexão do Futuro, conforme Anexo II	aluno	1500	02	R\$70,00	R\$105.000,00	R\$210.000,00





2	Material didático de acordo com a metodologia aplicada para ensino pelo curso, conforme Anexo II	aluno	1500	1	R\$ 210,00	xx	R\$ 315.000,00
SERVIÇO		MATERIAL		VALOR TOTAL			
R\$210.000,00		R\$ 315.000,00		R\$ 525.000,00			

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Com relação ao item 1, cujo objeto é a prestação do serviço de curso de música, com aulas para formação em MÚSICA, a CONTRATANTE emitirá ordem de serviço especificando a data de início para a prestação de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O item 2, cujo objeto é a aquisição do material didático de acordo com a metodologia aplicada para ensino pelo curso, será executado na data da assinatura do presente termo, sendo certo que a data para a entrega será até dia 15/06/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

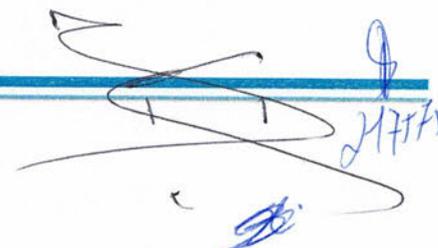
2.1. Pela execução do objeto do presente contrato será devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA o valor total de R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais). A primeira parcela no valor de R\$105.000,00 (cento e cinco mil reais), referente ao valor do serviço a ser prestado, será paga no mês subsequente ao início das atividades. A segunda parcela, qual seja, R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) será paga no mês imediatamente posterior à primeira parcela. O valor referente ao material didático, qual seja, R\$315.000,00 (trezentos e quinze mil reais) será realizado em sua integralidade, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente. Todo pagamento será mediante dinheiro, transferência bancária ou outra forma de pagamento em que ocorra a prévia concordância de ambas as partes, mediante apresentação de Nota Fiscal da CONTRATADA à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), referente ao item 2 da Cláusula Primeira (material didático) deverá ser quitado após a emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. A CONTRATADA assume o compromisso de cumprir o objeto descrito no item 1 da Cláusula Primeira durante o prazo de 02 (dois) meses, de acordo com a forma estabelecida no presente contrato, sendo certo que a CONTRATADA deverá aguardar ordem de início da CONTRATANTE para iniciar a prestação do serviço.

3.4. O presente contrato finda em 04 de agosto de 2023. Sendo certo que o início da prestação de serviço depende de ordem de início para a sua execução a ser providenciada pela CONTRATANTE.





CONEXÃO DO FUTURO

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dele, e a forma de como ele deve ser prestado e entregue.

4.1.1. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. É dever da CONTRATADA cumprir fielmente o presente contrato, envidando todos os esforços necessários para concluir a execução do objeto contratado, observando, ainda:

- Todas as especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE conforme anexos;
- Responsabilidade por todas as obrigações fiscais, tributárias e trabalhistas referentes à prestação dos serviços em questão;
- Responsabilização perante à Contratante e Terceiros por danos ou prejuízos que der causa, em decorrência da prestação dos serviços ora contratados.

5.2. A Contratada prestará o serviço contratado em plena autonomia, não havendo qualquer subordinação em relação à Contratante.

5.3. A Contratada, em razão de sua autonomia plena, pode prestar serviços para quais e quantos tomadores desejar, sem qualquer necessidade de solicitar qualquer autorização ou manifestação da Contratante, nesse sentido.

5.4. Em se tratando de relação comercial, sem vínculo empregatício, eventual falha, defeito ou imperfeição nos serviços serão aplicadas as cláusulas posteriores, à luz do Código Civil.

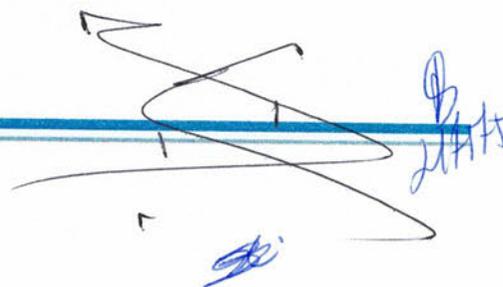
5.5. A CONTRATADA deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços ou documento oficial similar, referente ao (s) pagamento (s) a serem efetuado (s) pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA TERCEIRIZAÇÃO

6.1. A empresa CONTRATADA deverá:

6.1.1. Apresentar, antes do início da execução, relação contendo os nomes e os números do CPF, Carteira Profissional dos seus empregados que serão vinculados à prestação dos serviços;

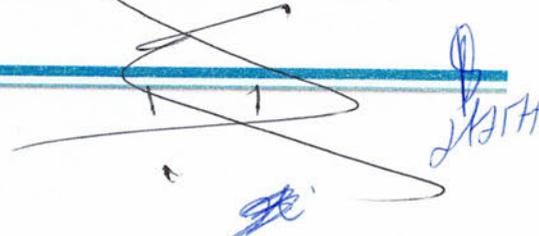
6.1.2. Comunicar previamente ao CONTRATANTE a inclusão de novo(s) integrante(s), antes do mesmo ser encaminhado à prestação dos serviços;





CONEXÃO DO FUTURO

- 6.1.3. Comunicar imediatamente o desligamento do(s) empregado(s) utilizado(s) na execução deste contrato, apresentando cópia autenticada da quitação da Rescisão Contratual do(s) empregado(s) demitido(s), e entregando os documentos necessários à habilitação no seguro-desemprego, quando aplicável, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos;
- 6.1.4. Apresentar mensalmente “relatório de recursos empregados”, contendo nome completo de todos os empregados, função exercida, dias e locais efetivamente trabalhados, jornada trabalhada, férias, licenças, faltas, e demais ocorrências peculiares de vínculo trabalhista;
- 6.1.5. No caso de falta do profissional em qualquer posto de serviço não suprido por outro profissional será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas nos respectivos postos de serviços;
- 6.1.6. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- 6.1.7. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios a ampla ação fiscalizadora do CONTRATANTE, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- 6.1.8. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer impedimento que interfira no andamento dos serviços;
- 6.1.9. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, inclusive de colaboradores que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito, força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência, e serão avaliadas pelo CONTRATANTE. Eventuais valores devidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE poderão ser descontados de pagamentos pendentes ou vincendos;
- 6.1.10. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 6.1.11. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à execução dos serviços;
- 6.1.12. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;





CONEXÃO DO FUTURO

6.1.13. Realizar regularmente, as suas expensas, os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação e outras especificadas nas normas coletivas;

6.1.14. Pagar os salários e encargos sociais até os respectivos vencimentos ante sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive, exemplificativamente, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, vales-alimentação, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, não sendo admissível atrasar pagamentos sob o argumento de eventual atraso no pagamento deste contrato, e tampouco invocar a corresponsabilidade do CONTRATANTE para tentar eximir-se destas obrigações;

6.1.15. Comprovar mensalmente o cumprimento de todas as obrigações devidas aos empregados vinculados ao presente contrato, sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até que seja cumprida esta exigência, e ainda sujeitando a CONTRATADA a penalidades.

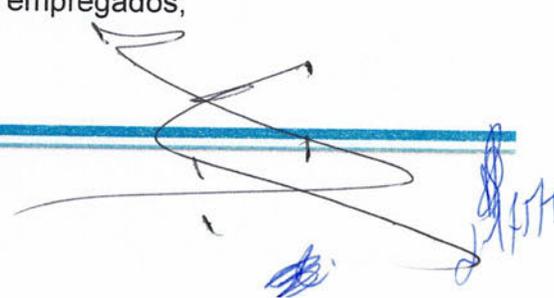
6.1.16. O CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários, auxílio-alimentação e auxílio-transporte dos profissionais da CONTRATADA e dos respectivos encargos sociais referentes ao mês anterior da execução dos serviços;

6.1.16.1. A comprovação de que trata este item será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação;

6.1.16.2. O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual, somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador), por parte da CONTRATADA.

6.1.17 Em caso de convenção coletiva da categoria ocupante dos postos de serviços ou outro instrumento semelhante que obrigue a CONTRATADA a reajustar salários e/ou direito de seus funcionários, a CONTRATANTE reserva-se o direito de apenas pagar fatura em que sejam comprovados os pagamentos já reajustados. De forma alguma a previsão de repactuação deste contrato servirá como justificativa para não quitação das obrigações trabalhistas, na forma da lei.

6.1.18 Compor estrutura de trabalho e alocar recursos adequados para o atendimento pleno dos serviços, de modo que não ocorra interrupção nos mesmos, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, falta ao serviço, licença médica, demissão de empregados ou qualquer outra situação de afastamento de empregados;





CONEXÃO DO FUTURO

6.1.19 Providenciar, em caso de greve no sistema de transporte coletivo da cidade, o transporte dos empregados ao serviço;

6.1.20 Apresentar ao CONTRATANTE a relação dos empregados que gozarão férias, no prazo de até trinta dias úteis antes da data prevista para o início de seu gozo e apresentar o comprovante do pagamento das férias devidas aos empregados, no prazo de até um dia útil antes da data prevista para o início de seu gozo;

6.1.21 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

6.1.22 Manter sistema de controle de frequência em todas as unidades onde existirem empregados lotados. Nas unidades ou sítios com número superior a 20 (vinte) empregados deverá ter ponto eletrônico, que disponibilize relatórios, mensais ou a qualquer instante por solicitação do CONTRATANTE, inclusive em meios magnéticos.

6.1.23 Indenizar o CONTRATANTE, por eventual condenação decorrente de AÇÃO TRABALHISTA, proposta por seus empregados ou qualquer outra pessoa alocada na prestação dos serviços objeto deste contrato, ainda que expirada a vigência deste.

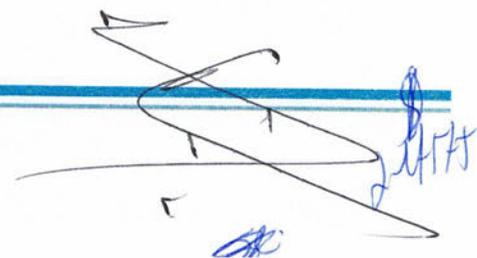
CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. As partes deverão atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes da CONTRATANTE. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

7.1.1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

7.1.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

7.1.3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.





CONEXÃO DO FUTURO

7.1.4. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

I- Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

II- Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO- A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

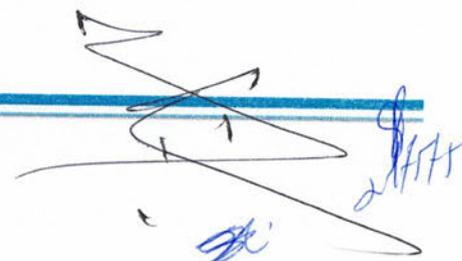
CLÁUSULA OITAVA- DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

8.1. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

8.2. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

8.3. No caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente instrumento, pela Contratada deverá a mesma pagar uma multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para a Contratante a título de indenização.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO IMOTIVADA





CONEXÃO DO FUTURO

9.1. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias.

9.2. Caso o CONTRATANTE requeira a rescisão por descumprimento de obrigação contratual ou legal, por parte da CONTRATADA, e já tenha realizado o pagamento por serviços ainda não prestados, a título de adiantamento, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se os custos já despendidos pela CONTRATADA além de 2% (dois por cento) referentes a taxas administrativas. Caso não tenha valor a ser restituído, na forma descrita, também não deverá pagar qualquer valor a título de indenização rescisória, visto que a outra parte que terá dado causa a rescisão.

9.3. Caso seja a CONTRATADA quem requeira a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados ao CONTRATANTE, acrescido de 2% a título de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1. Fica pactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre elas, excluindo-se da presente relação as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

10.2. A cláusula acima se aplicará aos funcionários do CONTRATANTE e da CONTRATADA, de forma que não haverá qualquer relação de subordinação dos funcionários da CONTRATADA para com o CONTRATANTE e vice-versa.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE PELO ZELO DOS MATERIAIS E AMBIENTE

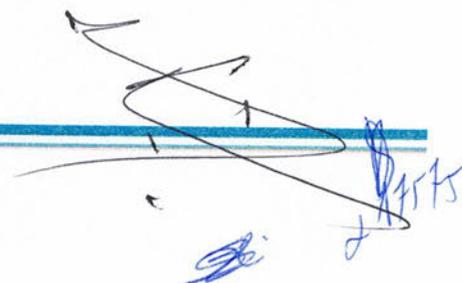
11.1. Trata-se de responsabilidade da CONTRATADA zelar por todos os equipamentos musicais utilizados durante as aulas, cuidar do material didático a ser disponibilizado aos alunos para acompanhamento das aulas, bem como proporcionar um ambiente organizado, alinhado com a proposta do programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ANEXOS

12.1. Constituem anexos e partes integrantes do presente contrato:

Anexo I- Termo de Confidencialidade;

Anexo II- Detalhamento da prestação do serviço.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Duque de Caxias/RJ.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo firmadas.

Duque de Caxias, 31 de maio de 2023


OSÉ SANT'ANNA ROSA
CNPI
CONTRATANTE


EXCELLENCE SOLUÇÕES
ADMINISTRATIVAS E TECNOLOGIAS
LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1- Rafaela dos Santos Pellegrini

CPF: 

2- _____

CPF: _____





ANEXO I TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente Termo, **EXCELLENCE SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E TECNOLOGIAS LTDA**, inscrita no CNPJ 50.130.629/0001-24, localizada na Rua Maria Rita, nº 450, Bloco 3, apto 501, Porto Novo, São Gonçalo, RJ, CEP 24.431-740, representada pelo Senhor Bruno Silva Azevedo, inscrito no CPF [REDACTED] doravante declarante, se obriga à manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação a que tiverem acesso sobre o **Centro Nacional de Pesquisa em Informática - CNPI**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.874.717/0001-25, localizado na Rua Passo da Pátria, 179 - ANDAR 1, Duque de Caxias - RJ - CEP: 25.071-220, no âmbito do Programa Conexão do Futuro no Município de Saquarema/RJ, representado neste ato representado pelo Senhor José Sant'Anna Rosa, portador da carteira de identidade n.º [REDACTED] e inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] ou sobre arquivos e dados de terceiros que tenham contratado os serviços do CNPI. Para tanto, declara e se compromete: a manter sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, de todos os dados, informações, sobre todos os materiais obtidos com sua participação; a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, de dados, informações científicas ou materiais obtidos com sua participação, sem a prévia análise e autorização do Centro Nacional em Pesquisa e Informática - CNPI, estando os dados e informações sobre a proteção de sigilo, nos órgãos competentes, bem como estão sob o mesmo sigilo e proteção os resultados e tecnologias envolvendo quaisquer informações; a não tomar, sem autorização do Centro Nacional em Pesquisa e Informática - CNPI, qualquer medida com vistas a obter para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos às informações sigilosas a que tenham acesso e a sistemas desenvolvidos no âmbito da contratação; que todos os documentos, inclusive as ideias para desenvolvimento de softwares, processos, procedimentos e rotinas, contendo dados e informações relativas a qualquer pesquisa é/será de propriedade do Centro Nacional em Pesquisa e Informática - CNPI; que todos os materiais, sejam modelos, protótipos e/ou outros de qualquer natureza pertencem ao Centro Nacional em Pesquisa e Informática - CNPI.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

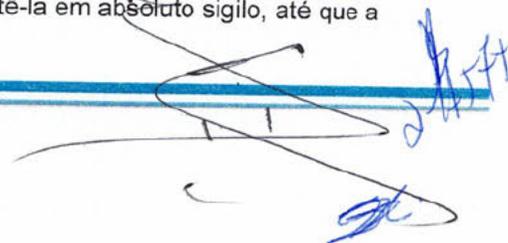
Este termo de confidencialidade é firmado com o intuito de evitar a divulgação e utilização não autorizada das informações confidenciais trocadas entre as PARTES no âmbito da contratação em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E OUTROS CONCEITOS

Para os fins deste acordo, serão consideradas confidenciais todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, virtuais, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão, ainda, consideradas informações confidenciais todas aquelas que assim forem identificadas pela PARTE REVELADORA (CNPI ou Terceiros contratantes do CNPI), por meio de legendas ou quaisquer outras marcações, ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade desta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de dúvida sobre a confidencialidade de determinada informação, a PARTE RECEPTORA, ora declarante, deverá mantê-la em absoluto sigilo, até que a





REVELADORA (CNPI ou Terceiros contratantes do CNPI), se manifeste expressamente a respeito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO USO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

As PARTES comprometem-se a utilizar as informações confidenciais apenas no âmbito do desenvolvimento e da execução do contrato ao qual do qual o presente Termo é anexo, sendo vedada tanto a sua divulgação à terceiros, quanto qualquer outra utilização que não seja expressamente permitida pela PARTE REVELADORA (CNPI ou Terceiros contratantes do CNPI).

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A PARTE RECEPTADORA (Declarante) deverá dispensar às informações confidenciais da PARTE REVELADORA (CNPI ou Terceiros contratantes do CNPI), o mesmo zelo e cuidado com que trataria os seus próprios dados e deverá mantê-las em local seguro, com acesso limitado, apenas às pessoas autorizadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a PARTE RECEPTADORA (Declarante) deverá comunicar imediatamente à PARTE REVELADORA (CNPI ou Terceiros contratantes do CNPI). A pronta comunicação da PARTE RECEPTADORA (Declarante) não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS EXCEÇÕES À CONFIDENCIALIDADE

Não serão consideradas confidenciais as informações que:

Sejam ou venham a ser publicadas ou a se tornar públicas, desde que tais divulgações não tenham sido, de qualquer forma, ocasionadas pela PARTE RECEPTORA (Declarante);

Tenham sido legitimamente recebidas de terceiros, desde que não derivadas de violação de dever de confidencialidade;

Sejam expressas ou tacitamente identificadas pela PARTE REVELADORA (CNPI ou Terceiros contratantes do CNPI), como não mais sendo sigilosas ou de sua propriedade.

CLÁUSULA QUINTA – DA REQUISIÇÃO JUDICIAL

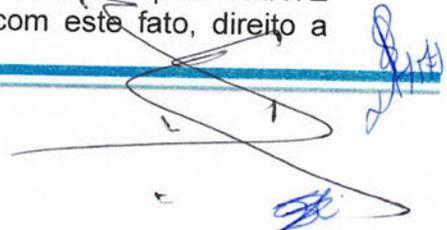
Não será considerada quebra de confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Neste caso, a PARTE RECEPTORA (declarante) deverá imediatamente comunicar à PARTE REVELADORA (CNPI ou Terceiros contratantes do CNPI), apresentando-lhe a legislação referente ou a devida intimação judicial ou administrativa, para que esta sirva-se dos melhores recursos disponíveis para impedir a divulgação das informações reveladas.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUEBRA DA CONFIDENCIALIDADE

A PARTE que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra PARTE REVELADORA (CNPI ou Terceiros contratantes do CNPI), pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento, na importância de até 10 (dez) vezes o valor do Contrato do qual o presente Termo é anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade, bem como o contrato a que se refere, poderá ser imediatamente rescindido pela PARTE prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a





indenizações ou ressarcimentos, sem prejuízo das cominações legais e indenizações cíveis e criminais, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo executado o objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após a extinção do contrato, as obrigações de confidencialidade firmadas no presente Termo manter-se-ão indeterminadamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ainda que o objeto não venha a ser executado, o dever de confidencialidade persistirá.

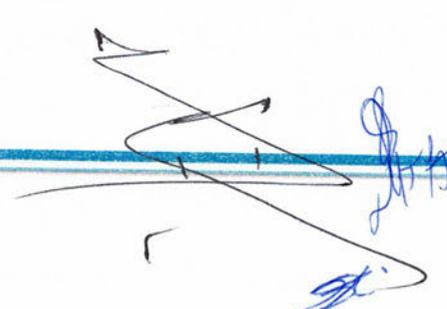
O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, e o seu não cumprimento acarretará todos os efeitos de ordem penal, civil e administrativa contra seus transgressores.

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, fica eleito o foro da Comarca de Duque de Caxias/RJ, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo arroladas.

Duque de Caxias, 31 de maio de 2023


EXCELLENCE SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E TECNOLOGIAS LTDA
CONTRATADA





ANEXO II

DETALHAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Com o total de **1500 vagas** para os alunos que estejam na rede municipal de ensino de Saquarema/RJ, o Curso de **MÚSICA**, deverá contar com metodologias próprias e exclusivas, para o ensino de forma inovadora e com total apoio das tecnologias mais inovadoras.

LOCAL
BACAXÁ
SAMPAIO CORRÊA
SAQUAREMA
JACONÉ

As aulas acontecerão nos Turnos da Manhã e Tarde, de Segunda a Sexta, nas localidades listadas acima.

Os profissionais/professores que darão as aulas terão a função primordial de vincular o ensino desses idiomas com as tecnologias ofertadas pelo Programa Conexão do Futuro para que também os alunos se acostumem ainda mais com esse tipo de dinâmica focada nas ferramentas digitais. Cabe destacar, que para todo o acompanhamento das atividades, será disponibilizado via software tudo o que os alunos, professores e gestores precisam para tornar as atividades mais práticas e inovadoras. Esse software terá funcionalidades como inteligência artificial para avaliar o desempenho dos alunos nas atividades e gerar relatórios indicativos em business intelligence para o aprimoramento da gestão do programa.

1. DO ENSINO:

- **OBJETIVOS QUE O CURSO DEVERÁ CUMPRIR AO OFERTAR O ENSINO DA EDUCAÇÃO MUSICAL:**

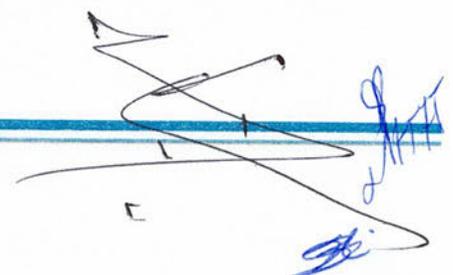
1.1. Ensinar sobre as notas musicais, intervalos, formação de acordes e escalas, além de aperfeiçoar na hora de compor ou executar técnicas musicais no seu instrumento favorito.

1.2. Apresentar o estudo da teoria musical através do treinamento auditivo, utilizando a escrita, leitura, solfejo e ditado, visando o entendimento dos conceitos básicos para o desenvolvimento da percepção musical.

1.3. Proporcionar aos alunos a aquisição de conhecimentos teóricos e práticos essenciais à compreensão dos fundamentos da música.

- **CONTEÚDO programático mínimo referencial:**

- Leitura de partitura musical;
- Registrar suas composições ou anotar suas ideias musicais;





CONEXÃO DO FUTURO

- Montar qualquer escala maior ou menor no seu instrumento;
- Identificar os intervalos musicais;
- Identificar corretamente a tonalidade de uma música;
- Montar acordes de 3 e 4 sons;
- Saber ler e escrever os sinais de abreviação e repetição.

2. DO MATERIAL DIDÁTICO:

O Curso deverá fornecer apostila ou livro didático para o estudo da educação musical, abrangendo todos os estudantes durante o primeiro período de formação, de forma que contenha a metodologia mínima descrita no item 1 e acompanhe os métodos de ensino ofertados pelo Curso.

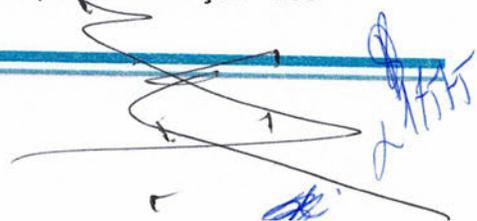
3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – TERCEIRIZAÇÃO:

- a) Apresentar, antes do início da execução, relação contendo os nomes e os números do CPF, ficha de antecedentes criminais, carteira profissional dos seus empregados, que serão vinculados à prestação dos serviços;
 - b) Comunicar previamente ao CONTRATANTE a inclusão de novo(s) integrante(s), antes do mesmo ser encaminhado à prestação dos serviços;
 - c) Comunicar imediatamente o desligamento do(s) empregado(s) utilizado(s) na execução deste contrato, apresentando cópia autenticada da quitação da Rescisão Contratual do(s) empregado(s) demitido(s), e entregando os documentos necessários à habilitação no seguro-desemprego, quando aplicável, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos;
 - d) Apresentar mensalmente “relatório de recursos empregados”, contendo nome completo de todos os empregados, função exercida, dias e locais efetivamente trabalhados, jornada trabalhada, férias, licenças, faltas, e demais ocorrências peculiares de vínculo trabalhista;
- No caso de falta do profissional em qualquer posto de serviço não suprido por outro profissional será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas nos respectivos postos de serviços;**
- e) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução





- completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- f) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios a ampla ação fiscalizadora do CONTRATANTE, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
 - g) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer impedimento que interfira no andamento dos serviços;
 - h) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, inclusive de colaboradores que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito, força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência, e serão avaliadas pelo CONTRATANTE. Eventuais valores devidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE poderão ser descontados de pagamentos pendentes ou vincendos;
 - i) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
 - j) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à execução dos serviços;
 - k) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
 - l) Realizar regularmente, as suas expensas, os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação e outras especificadas nas normas coletivas;
 - m) Pagar os salários e encargos sociais até os respectivos vencimentos ante sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos





CONEXÃO DO FUTURO

serviços contratados, inclusive, exemplificativamente, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, vales-alimentação, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, não sendo admissível atrasar pagamentos sob o argumento de eventual atraso no pagamento deste contrato, e tampouco invocar a corresponsabilidade do CONTRATANTE para tentar eximir-se destas obrigações;

n) Comprovar mensalmente o cumprimento de todas as obrigações devidas aos empregados vinculados ao presente contrato, sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até que seja cumprida esta exigência, e ainda sujeitando a CONTRATADA a penalidades.

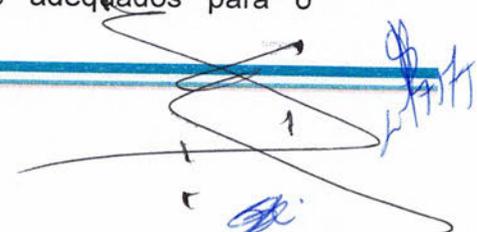
o) O CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários, auxílio-alimentação e auxílio-transporte dos profissionais da CONTRATADA e dos respectivos encargos sociais referentes ao mês anterior da execução dos serviços;

o.1) a comprovação de que trata este item será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação;

o.2) o pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual, somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador), por parte da CONTRATADA.

o.3) Em caso de convenção coletiva da categoria ocupante dos postos de serviços ou outro instrumento semelhante que obrigue a CONTRATADA a reajustar salários e/ou direito de seus funcionários, a CONTRATANTE reserva-se o direito de apenas pagar fatura em que sejam comprovados os pagamentos já reajustados. De forma alguma a previsão de repactuação deste contrato servirá como justificativa para não quitação das obrigações trabalhistas, na forma da lei.

p) Compor estrutura de trabalho e alocar recursos adequados para o





CONEXÃO DO FUTURO

atendimento pleno dos serviços, de modo que não ocorra interrupção nos mesmos, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, falta ao serviço, licença médica, demissão de empregados ou qualquer outra situação de afastamento de empregados;

q) Providenciar, em caso de greve no sistema de transporte coletivo da cidade, o transporte dos empregados ao serviço;

r) Apresentar ao CONTRATANTE a relação dos empregados que gozarão férias, no prazo de até trinta dias úteis antes da data prevista para o início de seu gozo e apresentar o comprovante do pagamento das férias devidas aos empregados, no prazo de até um dia útil antes da data prevista para o início de seu gozo;

s) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

t) Manter sistema de controle de frequência em todas as unidades onde existirem empregados lotados. Nas unidades ou sítios com número superior a 09 (nove) empregados deverá ter ponto eletrônico, que disponibilize relatórios, mensais ou a qualquer instante por solicitação do CONTRATANTE, inclusive em meios magnéticos.

u) Indenizar o CONTRATANTE, por eventual condenação decorrente de AÇÃO TRABALHISTA, proposta por seus empregados ou qualquer outra pessoa alocada na prestação dos serviços objeto deste contrato, ainda que expirada a vigência deste.

